



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

*Recebido
dia 24-4-2018
às 13:51 hrs*

PROCESSO EXTERNO Nº 0000012441 **DE** 24 / 4 / 2018

INTERESSADO: INSTITUTO ACQUA
ENDEREÇO: AVENIDA LINO JARDIM, 905
VILA BASTOS
09041031
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
TIPO DE PROCESSO: RECURSO
RECURSO ADMINISTRATIVO.

Andamento do Processo				
Sigla da Unidade	Data		Sigla da Unidade	Data
DLC	24.04.18			

Pindamonhangaba, de 24 de abril de 2018

DANILO CESAR ANTONIO SANTOS
Protocolo

02
SU

Número do Processo:	0000012441/2018
Data de Entrada:	24/04/2018 11:27:09
Unidade de Origem:	SEPI* - *SETOR DE PROTOCOLO / INFORMAÇÃO - *
Tipo de Processo:	74 - RECURSO
Tipo de Assunto:	134 - RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO:	INSTITUTO ACQUA
CPF/CNPJ:	03254082000199
Descrição:	RECURSO ADMINISTRATIVO.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SEPI* - *SETOR DE PROTOCOLO / INFORMAÇÃO - *

DANILO CESAR ANTONIO SANTOS

Responsável pela montagem e distribuição do processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA/SP
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
SR. PRESIDENTE

Ref.: Chamamento Público nº 003/2018

Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental, inscrito no CNPJ sob o nº 03.254.082/0001-99, com sede na Av. Lino Jardim, nº 905, bairro Vila Bastos, na Cidade de Santo André/SP, CEP 09.041-031, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **Ronaldo Queródia**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 050.687.018-90, RG nº 142723133 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Pe. Manoel de Paiva, nº 401, apto. 70, bairro Jardim – S.A., na Cidade de Santo André/SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no prazo legal, com amparo no art. 109 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) e item 14 do edital indicado em epígrafe, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do teor da “Ata da Sessão de Habilitação e Abertura dos Envelopes de Plano de Trabalho e Propostas de Preço” do certame em comento, o que faz com base nas razões de fato e de direito que passa a demonstrar:

DOS FATOS

O Município de Pindamonhangaba Lançou edital para “*seleção de entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente qualificadas como Organização Social de Saúde, para que externem o interesse em celebrar contrato de gestão com o Município de Pindamonhangaba visando ao gerenciamento e à operacionalização dos serviços de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal*”.

No dia 17 de abril do corrente ano reuniram-se os membros da comissão de seleção para proceder com a abertura dos envelopes com os documentos de habilitação dos licitantes, consignando, ao final, a habilitação de todos os participantes.

Contudo, conforme se demonstrará, a decisão da ilustre comissão especial de seleção merece ser reformada quanto a habilitação dos licitantes INSAÚDE, ACENI, Casa Brasil e APGP.

DAS RAZÕES RECURSAIS

Violação aos itens 8.3 a 8.6 e 8.7.3 do Edital

Falta de Reconhecimento de Firma INSAUDE, ACENI e Casa Brasil

Conforme se verifica dos autos do certame, as Entidades INSAUDE, ACENI E Casa Brasil não procederam com o reconhecimento obrigatório de firma das declarações referidas nos itens 8.3 a 8.6, cujos modelos são anexos ao edital, motivo pelo qual se impõe a inabilitação de referidos licitantes.

Não Preenchimento das Informações da Entidade no Atestado de Visita Técnica.

Observa-se da documentação apresentada que as licitantes ACENI e APGP não procederam com o preenchimento das informações no Atestado de Visita Técnica nos termos como orientados no edital (anexo IV).

Segundo dispõe o item 8.7.3 do edital em comento, o atestado de visita técnica deveria ser preenchido pelo responsável pelo acompanhamento da visita, o que não se verifica.

Desta forma, sendo sabido que o edital é a Lei do certame, devendo ser respeitado pelo poder público e pelos licitantes, mostra-se inegável a afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Neste sentido, Rafael Rezende Oliveira, assevera, ainda, que a vinculação ao instrumento convocatório *"Trata-se da aplicação específica do princípio da legalidade, razão pela qual a não observância das regras fixadas no instrumento convocatório acarretará a ilegalidade do certame"*¹

Assim, tem-se que a não observação dos itens supra indicados importa em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, conseqüentemente, ao princípio da legalidade.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer sejam inabilitados os licitantes INSAÚDE, ACENI, Casa Brasil e APGP, nos termos da fundamentação.

Pede deferimento.

Santo André/SP, 23 de abril de 2018.

Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental

CNPJ nº 03.254.082/0001-99

¹ OLIVEIRA, Rafael Rezende. *Curso de Direito Administrativo*, 4ª edição. Método, 03/2016. VitalSource Bookshelf Online.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDAMONHANGABA**

Processo Nº
12.441...../2018

Folha Nº 06.....
30

AD
DLC

Para análise


João Paulo Ferreira
ENCARREGADO DE SETOR
Pref. Mun. Pindamonhangaba

24 abr 2018